



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 999/85, de 22 de maio de 1985.

"Cria ponto de Charretes e Carroças na Nova Estação Rodoviária."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado um ponto de Charretes e Carroças na Nova Estação Rodoviária, com capacidade para 20 (vinte) veículos.

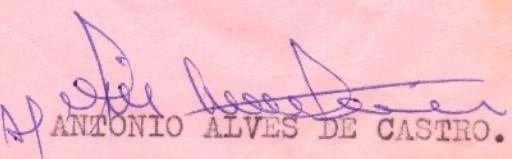
§ Único- O referido ponto será delimitado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de maio de hum mil e novecentos e oitenta e cinco.


EUVALDO TOMAZ DE SOUZA.

- Prefeito Municipal -


ANTÔNIO ALVES DE CASTRO.
- Sec. de Administração -